

ACÓRDÃO Nº 3784/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.901/2013-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Adailton Marques Jordão (843.735.126-04); Centro de Educação, Cultura e Integração Social de São Paulo - Ceisp (04.482.689/0001-99).
4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas do Convênio 828012/2006, que tinha por objeto a alfabetização de jovens e adultos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. declarar a revelia do Centro de Educação, Cultura e Integração Social de São Paulo - Ceisp (CNPJ 04.482.689/0001-99) e do Sr. Adailton Marques Jordão (CPF 843.735.126-04), com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Centro de Educação, Cultura e Integração Social de São Paulo - Ceisp (CNPJ 04.482.689/0001-99) e do Sr. Adailton Marques Jordão (CPF 843.735.126-04), então Presidente do Ceisp à época dos fatos, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento do débito a seguir especificado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculado a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido (crédito na tabela a seguir):

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
632.887,20 (Débito)	5/4/2007
427.092,25 (Crédito)	20/5/2008

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar ao Centro de Educação, Cultura e Integração Social de São Paulo - Ceisp (CNPJ 04.482.689/0001-99) e ao Sr. Adailton Marques Jordão (CPF 843.735.126-04) multas individuais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após os vencimentos, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e

consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 23/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/7/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3784-23/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral